



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória

1

Quinta-feira • 8 de Fevereiro de 2018 • Ano VIII • Nº 1103

Esta edição encontra-se no site: www.nossasenhoradagloria.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória publica:

- **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Objeto: A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios de copa e cozinha), que integrarão o Sistema de Registro de Preços
- **RELATÓRIO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2017 INDICIADA:** Rita Cristina Santana Rego

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

1/1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios de copa e cozinha), que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 1.346/2011, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital; **TIPO:** Menor Preço, **POR ITEM.** **DATA/LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 23/02/2018 às 09h00min (**horário local**), na Sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Bairro Centro – CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória – SE. **DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 23/02/2018 às 09h00min (**horário local**), **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº. 351, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº. 1.346, de 30 de agosto de 2011, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos. **PARECER JURÍDICO:** 051/2018. PJM – Procuradoria Jurídica do Município. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com Coordenadoria de Licitações, fone (79) 3411-1713.

Nossa Senhora da Glória, 07 de fevereiro de 2018.

Original Assinado

Wilton Barreto de Castro
Pregoeiro Oficial

Atos Administrativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017

INDICIADA: RITA CRISTINA SANTANA REGO

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2017, instaurado pela Portaria nº 016/2017, de 02(dois) de fevereiro de 2017, do Exmo. Sr. Francisco Carlos Nogueira Nascimento (Prefeito de Nossa Senhora da Glória/Se), devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo por objetivo apurar a atuação funcional da servidora RITA CRISTINA SANTANA REGO (Média Generalista PSF), matrícula funcional nº 19709, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que, conforme consignado no Processo nº 001/2017, teria supostamente praticado as seguintes irregularidades: faltas frequentes não justificadas, não apresentação de produção, negativa de atendimento a paciente, não realização de visita domiciliar a paciente.
2. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pela portaria especificada no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo legal.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Telefax (79) 3411-1713

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VAJENV30QU/VNJP34KBDG

Esta edição encontra-se no site: www.nossasenhora dagloria.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

3. O presente Processo Administrativo Disciplina originou-se da CI de nº 001 de 01 de fevereiro de 2017, da lavra da então secretária de Saúde Municipal, a Sra. Gilvânia Alves de Freitas, que encaminhou à procuradoria do Município informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída a servidora RITA CRISTINA SANTANA REGO (Média Generalista PSF), matrícula funcional nº 19709, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
4. Para melhor compreensão do tema, transcreve-se o seguinte trecho do mencionado documento: Dada solicitação desta procuradoria Municipal, estamos encaminhando documentação dando contas de precedentes/relação trabalhista entre a servidora Dra. Rita Cristina Santana rego e esta municipalidade, constando na ordem de: **1. 27/04/2015 – Ofício nº 015/2015** de procedência da diretora da clínica de saúde da Família “Maria da Conceição – Parteira”; **2. 22/05/2015 – Comunicação Interna/SMS nº055/2015** – encaminhamento de relatório de faltas da servidora; **3. 27/05/2015 – Comunicação Interna** cientificando a servidora sobre as faltas; **4. 29/05/2015 – Comunicação interna nº 33/2015** de origem da procuradoria com parecer e negativa a pleito para acatamento de justificativas de faltas, **5. 01/06/2015 – Ofício SMS/GAB nº 061/2015** – informando a servidora da decisão do excelentíssimo prefeito do não acatamento de solicitação de abono de faltas e encaminhamento da situação a esta Comissão; **06. 09/06/2016 Comunicação Interna SMS/GAB nº 004/2016** informando a servidora sobre suspensão de recursos PNAB/MS em virtude da inadimplência da profissional; **07. 14/06/2016 Comunicação interna nº 74/2016** – procedente da Coordenação da Atenção Básica Municipal, comunicando da inadimplência por parte da servidora; **08. 15/06/2016 – Ofício nº008/2016** - procedente da diretora da clínica de saúde da Família “Maria da Conceição – Parteira”; **09. 22/06/2016 – Comunicação Interna/SMS nº 005/2016**, encaminhada ao prefeito municipal dando conta de diminuição de recursos do ministério da Saúde; **10. 01/08/2016 Comunicação/Reclamação** – relato de paciente em função de atendimento prestado pela servidora; **11. 02/08/2016 – Ofício nº016/2016** relato de paciente em função de atendimento prestado pela servidora; **12. 02/08/2016**

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNPJ 13.113.626/0001-56 – Telefax (79) 3411-1713



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

Comunicação/Reclamação relato de paciente em função de atendimento prestado pela servidora; **13. 09/08/2016 Comunicação Interna SMS/GAB nº 007/2016** da Secretaria Municipal de Saúde para a servidora com manifestação e parecer à comunicação recebida; **14. 09/08/2016 Comunicação Interna SMS/GAB nº 009/2016** certificando a servidora de "Atos de reclamação" de usuários de saúde quanto a insatisfação ao atendimento da profissional; **15. 29/09/2016 Comunicação Interna SMS/GAB nº 008/2016**, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde de relato/situação funcional da servidora; **16. 05/12/2016 Comunicação / Secretaria Municipal de Administração nº 61/2016** - retorno a expediente Comunicação Interna de nº 008/2016; **17. 09/12/2016 Comunicação Interna SMS/GAB nº 011/2016** - dando ciência à servidora de parecer jurídico apresentado pela referida em 29/07/2016; **18. Ofício de nº 02/2016** procedente da diretora da Clínica de Saúde da Família "Maria da Conceição – Parteira" informando sobre inadequado horário de trabalho cumprido pela servidora;

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 02 (dois) de março de 2017, conforme se infere na Ata de Instalação e Início da Comissão colacionada às fls. 09, tendo adotado como providências iniciais: Juntada aos autos do histórico dos fatos (síntese da C.I. SMS/GAB. Nº 001/2017); Notificação da servidora RITA CRISTINA SANTANA REGO acerca da instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor da mesma, fornecendo-lhe cópia da portaria de nº 16/2017, Decreto nº 142 e 314 de 2017, da reclamação e documentos correlatos, dos ofícios nºs: 015/2015, 061/2015, 02/2016, 016/2016, CI's nºs 33/2015, 55/2015, 61/2016 da Secretaria Municipal de Saúde e desta Ata, cientificando-o, outrossim, que lhe é, doravante, facultado pessoalmente ou por procurador, o pleno acompanhamento dos atos processuais, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa, da defesa em

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNP.I 13 113 626/0001-56 – Telefax (79) 3411-1713



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

momento próprio; Juntar aos autos: cópias das comunicações internas 04/2016, 05/2016, 07/2016, 09/2016 08/2016, 11/2016, 74/2016 e 052/2015 e documentação correlata, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

7. Em seguida, a Comissão Processante citou a servidora acusada em 03(três) de abril de 2017, fls 82, dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, além de ter-lhe fornecido cópia das fls. 09 a 81 dos autos.

8. A acusada não apresentou defesa prévia, conforme Termo de Revelia as fls.87, sendo indicando defensor dativo pela autoridade administrativa, conforme portaria nº 17/2017 de 24 de maio de 2017.

9. No Termo de Audiência, constante às fls. 94 dos autos, foi colhido por meio de gravação em áudio, cuja cópia da mídia foi fornecida mediante certificação nos autos, o depoimento pessoal da servidora indiciada, que compareceu acompanhada de advogado, devidamente constituído conforme fls. 99, sendo considerada “sem efeito a certidão de fls. 83, bem como o termo de revelia de fls. 87 e portaria de nº 17/2017 de fls. 88.

10. A servidora indiciada apresentou impugnação de forma especificada de todos os pontos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, apresentando na oportunidade pedido pela sua absolvição sumária, ou que fosse promovida a oitiva de testemunhas por ela arroladas, fls. 96 a 98.

11. Conforme consta nos autos fls.153 por despacho do Sr. Presidente dessa Comissão, vislumbrou-se a necessidade de ser feita a oitiva da então secretária de saúde a Sra. Gilvania Alves de Freitas, oitiva essa marcada para o dia 23 de agosto de 2017, às 9h.

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNP.J 13 113 626/0001-56 – Telefax (79) 3411-1713



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

12. Posteriormente, a Comissão Processante designou data para a oitiva das demais testemunhas, tendo sido a acusada e as testemunhas devidamente intimadas acerca de tal ato em 26 julho de 27, fls. 154 a 160, para a audiência ser realizada no dia 23 de agosto de 2017, às 9hr.

13. No dia 07 (sete) de agosto de 2017, requereu a defesa da servidora indiciada, pedido de reagendamento da audiência, por motivo justificado. Diante de tal impedimento, foi-se remarçada para o dia 30 de agosto do corrente ano, ficando intimada e compromissada a defesa de comparecer a audiência e comunicar o fato da mudança às testemunhas por ela arroladas.

14. Por solicitação do advogado de defesa, mais uma vez foi alterada a data da oitiva das testemunhas, a ser realizada no dia 06 de setembro do corrente ano, às 9 hr.

15. Prosseguindo o feito, a Comissão Processante promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas, na presença da servidora indiciada e de seu procurador constituído, Maria Wellyta Santana Sales, Josivaldo da Silva Santos e da secretária da saúde a Sra. Gilvania Alves de Freitas, na oportunidade requereu a defesa a dispensa da ouvida das testemunhas o Sr. Antonio Rodrigues Lima e da Sra. Samila Silva Santos.

16. A servidora indiciada apresentou alegações derradeiras sob a forma de memorial tempestivamente, em 27 de setembro de 2017, conforme fls.173 a 174.

17. A Comissão Processante elaborou o Relatório Final em 04 de outubro de 2017 sugerindo o(a): aplicação da penalidade de repreensão, nos termos do art. 191, inciso II da Lei Complementar nº 008/2006

IV. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNP.J 13 113 626/0001-56 – Telefax (79) 3411-1713



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

18. Analisadas as provas em cotejo, pode-se concluir que a servidora desidiosa, agindo em desobediência às determinações superiores e sendo negligente no cumprimento de seu mister, violando, portanto, deveres funcionais, na medida em deixou de prestar informações acerca dos dados/produção ambulatorial para apropriação do Sistema de Informação, comprometendo o repasse de receita para a manutenção do “Programa Saúde da Família”, bem como por ter deixado de prestar atendimento adequado a usuários da rede de saúde pública do município e, por fim, por haver delegado a terceiros (estranhos à administração) encargo que lhe competia, conforme apurado através das provas documental e testemunhal.

Não se pode perder de vista ainda, que as testemunhas Antônio Rodrigues Lima e Samila Silva Santos foram dispensadas a pedido da própria defesa, conforme se infere às fls.171, razão porque não merece acolhimento pleito formulado quando das alegações finais no sentido de admitir os depoimentos produzidos extraoficialmente, ou seja, extra autos e em ambiente inadequado para tanto. Ademais, é de se registrar que, a juntada pela servidora de mídia em áudio não se reveste tecnicamente dos requisitos exigidos para a constituição de prova emprestada, trata-se de mera prova documental e não de prova emprestada efetivamente.

Em que pese possível divergência sobre o assunto, é pacífico entre a melhor doutrina que para que a prova trasladada seja eficaz, se faz necessário a presença de certos requisitos, conforme o sistema processual vigente. Dentre os requisitos essenciais de eficácia da prova emprestada, merece especial atenção para o caso em análise a “impossibilidade da reprodução no processo em que se pretende demonstrar a veracidade de sua alegação, pois se for possível a reprodução da prova não há razão para existir o traslado da prova”.

Este é o sentido prevalecente inclusive na jurisprudência. Não havendo impossibilidade de se produzir a prova não há razão de ser para a prova emprestada. Assim, extrai-se que dos autos não se verifica necessidade de recorrer à prova emprestada.

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNP.J 13 113 626/0001-56 – Telefax (79) 3411-1713



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

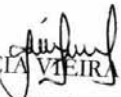
V. CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos demonstrado, esta Comissão Processante entende que a servidora RITA CRISTINA SANTANA REGO (Médica Generalista PSF), matrícula funcional nº 19709, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cometeu as infrações previstas no artigo 183, incisos IV, VI e VII, bem como no artigo 184, inciso VIII, ambos da Lei nº 008/2006, **sugere-se a aplicação da penalidade de repreensão**, conforme preceitua o art. 191 c/c 193 da Lei Municipal nº 008, de 19 de maio de 2006.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de dezembro de 2017.


PAULO VINICIUS BRANDÃO RIBEIRO
(Presidente da Comissão)


MARIA ELENA SANTANA SILVA
(Membro da Comissão)


MARIA ACACIA VIEIRA DE ANDRADE
(Secretaria da comissão)

*homologo e
relatório.
29/01/2018*

*Francisco Carlos Nogueira Mascarenhas
Presidente da Comissão de Nossa Senhora da Glória*

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – Nossa Senhora da Glória – CEP 49.680-000.
CNP.J 13 113 626/0001-56 – Telefax (79) 3411-1713